



RESOLUÇÃO CSDPES N.º 001/2013, de 05 de junho de 2013.

Dispõe sobre a criação e organização da lotação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo em DEFENSORIAS. (Versão compilada com as alterações posteriores decorrentes das Resoluções CSDPES n.º 002/2013, n.º 004/2014, n.º 001/2015, n.º 027/2016, n.º 031/2017, n.º.049/2018, n.º.052/2018, n.º.054/2018, n.º.055/2018)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Federal n° 80/94 e a Lei Complementar Estadual n° 55/94, e:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação e a assistência jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial, extrajudicial e administrativo, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, conforme preceituado no art. 1º da LC 80/94 e LC 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, na forma do caput do art. 102, da LC n° 80/94 e do art. 11, III da LC n° 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do art. 102, §2º da LC n° 80/94 e do art. 11, V da LC n° 55/94;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleo ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, à regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, nos termos do art. 107 da LC n° 80/94 e do art. 1º, §3º da LC n° 55/94;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado atuará junto a todos os juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, nos termos do art. 111 da LC n° 80/94 e do art. 12, §2º da LC n° 55/94;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de localização dos Defensores Públicos Titulares, na forma do parágrafo único do art. 28 da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos terão localização em todos os municípios do Estado e os critérios de fixação do quantitativo de Defensores por municípios serão definidos através de regulamentação da LC 55/94, na forma de seu art. 29;

CONSIDERANDO a população recenseada e estimada dos Municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, segundo dados do último censo realizado pelo IBGE, em 2010;

CONSIDERANDO os índices de exclusão social dos Municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir do Índice de Desenvolvimento Humano por Município – Renda (IDHM-Renda), medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em 2000, e da Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo de 2009;

CONSIDERANDO o quantitativo de 269 cargos efetivos de Defensores Públicos integrantes da carreira, previsto no art. 25 da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO o número de Varas instaladas nas Comarcas do Estado do Espírito Santo e o quantitativo de processos distribuídos no ano de 2013, segundo dados constantes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o número de atendimentos e a produtividade dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e organizar a lotação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo em DEFENSORIAS, distribuídos da seguinte forma:

I. Defensoria Pública Recursal: 18 Defensorias.

- a) Defensoria Recursal Cível – 08
- b) Defensoria Recursal Criminal – 10



II. Defensoria Pública de Vitória: 31 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, 08 de maio de 2015**)
- b) Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica – 01
- c) Defensoria Cível – 03
- d) Defensoria Fazendária – 03
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016**)
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de de 18 de novembro de 2016**)
- h) Defensoria de Execução Penal – 02
- i) Defensoria Criminal – 10 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)

III. Defensoria Pública de Vila Velha: 28 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica – 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016**)
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 09 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de de 18 de novembro de 2016**)
- i) Defensoria nos Juizados Especiais Criminais – 02

IV. Defensoria Pública de Serra: 24 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)



- b) Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- e) Defensoria de Família – 04 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- f) Defensoria de Órfãos e, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018**)
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 07

V. Defensoria Pública de Cariacica: 23 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- b) Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- d) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018**)
- e) Defensoria Fazendária – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- f) Defensoria de Família – 04
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 06

VI. Defensoria Pública de Viana: 05 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 01 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- b) Defensoria da Infância e Juventude, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e Acidente de Trabalho – 01 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016**)
- c) Defensoria de Família – 01 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- d) Defensoria Criminal – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)

VII. Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim: 13 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)



- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual– 03 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- f) Defensoria da Execução Penal – 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- g) Defensoria Criminal – 03 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

VIII. Defensoria Pública de Colatina: 11 Defensorias

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível– 02
- c) Defensoria Fazendária - 01
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual– 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria de Execução Penal - 01
- g) Defensoria Criminal – 03

IX. Defensoria Pública de Linhares: 12 Defensorias (Inciso e alíneas com redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual– 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- f) Defensoria de Execução Penal – 01
- g) Defensoria Criminal – 03

X. Defensoria Pública de Guarapari: 10 Defensorias



- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual– 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria Criminal – 03

XI. Defensoria Pública de São Mateus: 10 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- b) Defensoria Cível – 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- c) Defensoria Fazendária - 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual– 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- e) Defensoria de Infância e Juventude – 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- f) Defensoria de Execução Penal – 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- g) Defensoria Criminal – 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

XII. Defensoria Pública de Aracruz: 06 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

- a) Defensoria Cível, de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual– 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- b) Defensoria Fazendária e de Juizado Especial de Fazenda Pública – 01
- c) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- d) Defensoria Criminal – 02

XIII. Defensoria Pública de Nova Venécia: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 02



- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e Infância e Juventude– 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- c) Defensoria Criminal – 01

XIV. Defensoria Pública de Barra de São Francisco: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 01
- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e Infância e Juventude– 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- c) Defensoria de Execução Penal - 01
- d) Defensoria Criminal – 01

XV. Defensoria Pública de Itapemirim: 03 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 01
- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e Infância e Juventude– 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- c) Defensoria Criminal – 01

XVI. Defensoria Pública de Marataízes: 03 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 01
- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e Infância e Juventude– 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- c) Defensoria Criminal – 01

- XVI.** Defensoria Pública de Afonso Cláudio/Brejetuba: 02 Defensorias
- XVII.** Defensoria Pública de Alegre: 02 Defensorias
- XVIII.** Defensoria Pública de Baixo Guandu: 02 Defensorias
- XIX.** Defensoria Pública de Castelo: 02 Defensorias
- XX.** Defensoria Pública de Conceição da Barra: 02 Defensorias
- XXI.** Defensoria Pública de Domingos Martins: 02 Defensorias



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- XXII.** Defensoria Pública de Ecoporanga: 01 Defensorias(**Redação dada pela Resolução CSDPES n°.027, de 18 de novembro de 2016**)
- XXIII.** Defensoria Pública de Guaçuí/Divino de São Lourenço: 02 Defensorias
- XXIV.** Defensoria Pública de Iúna: 02 Defensorias
- XXV.** Defensoria Pública de Mimoso do Sul: 02 Defensorias
- XXVI.** Defensoria Pública de São Gabriel da Palha/Vila Valério: 02 Defensorias
- XXVII.** Defensoria Pública de Água Doce do Norte: 01 Defensoria
- XXVIII.** Defensoria Pública de Águia Branca: 01 Defensoria
- XXIX.** Defensoria Pública de Alfredo Chaves: 01 Defensoria
- XXX.** Defensoria Pública de Alto Rio Novo: 01 Defensoria
- XXXI.** Defensoria Pública de Anchieta: 01 Defensoria
- XXXII.** Defensoria Pública de Apiacá: 01 Defensoria
- XXXIII.** Defensoria Pública de Atílio Vivácqua: 01 Defensoria
- XXXIV.** Defensoria Pública de Boa Esperança: 01 Defensoria
- XXXV.** Defensoria Pública de Bom Jesus do Norte: 01 Defensoria
- XXXVI.** Defensoria Pública de Conceição de Castelo: 01 Defensoria
- XXXVII.** Defensoria Pública de Dores do Rio Preto: 01 Defensoria
- XXXVIII.** Defensoria Pública de Fundão: 01 Defensoria
- XXXIX.** Defensoria Pública de Ibatiba: 01 Defensoria
- XL.** Defensoria Pública de Ibirapu: 01 Defensoria
- XLI.** Defensoria Pública de Ibitirama: 01 Defensoria
- XLII.** Defensoria Pública de Iconha: 01 Defensoria
- XLIII.** Defensoria Pública de Itaguaçu: 01 Defensoria
- XLIV.** Defensoria Pública de Itarana: 01 Defensoria
- XLV.** Defensoria Pública de Jaguaré: 01 Defensoria
- XLVI.** Defensoria Pública de Jerônimo Monteiro: 01 Defensoria
- XLVII.** Defensoria Pública de João Neiva: 01 Defensoria
- XLVIII.** Defensoria Pública de Laranja da Terra: 01 Defensoria
- XLIX.** Defensoria Pública de Mantenópolis: 01 Defensoria
- L.** Defensoria Pública de Marechal Floriano: 01 Defensoria
- LI.** Defensoria Pública de Marilândia: 01 Defensoria
- LII.** Defensoria Pública de Montanha: 01 Defensoria
- LIII.** Defensoria Pública de Mucurici/Ponto Belo: 01 Defensoria
- LIV.** Defensoria Pública de Muniz Freire: 01 Defensoria



- LV.** Defensoria Pública de Muqui: 01 Defensoria
- LVI.** Defensoria Pública de Pancas: 01 Defensoria
- LVII.** Defensoria Pública de Pedro Canário: 01 Defensoria
- LVIII.** Defensoria Pública de Pinheiros: 01 Defensoria
- LIX.** Defensoria Pública de Piúma: 01 Defensoria
- LX.** Defensoria Pública de Presidente Kennedy: 01 Defensoria
- LXI.** Defensoria Pública de Rio Bananal: 01 Defensoria
- LXII.** Defensoria Pública de Rio Novo do Sul: 01 Defensoria
- LXIII.** Defensoria Pública de Santa Leopoldina: 01 Defensoria
- LXIV.** Defensoria Pública de Santa Maria de Jetibá: 01 Defensoria
- LXV.** Defensoria Pública de Santa Teresa/São Roque do Canãa: 01 Defensoria
- LXVI.** Defensoria Pública de São Domingos do Norte: 01 Defensoria
- LXVII.** Defensoria Pública de São José do Calçado: 01 Defensoria
- LXVIII.** Defensoria Pública de Vargem Alta: 01 Defensoria
- LXIX.** Defensoria Pública de Venda Nova do Imigrante: 01 Defensoria

Das atribuições

Art. 2º. As atribuições funcionais gerais das Defensorias são as estabelecidas em lei e nos termos dessa resolução, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo Conselho Superior.

§ 1º. Poderão ser fixadas atribuições gerais correspondentes a mais de uma área de atuação, conforme as particularidades da Defensoria.

§2º. As atribuições previstas nesta Resolução são apenas norteadoras dos Defensores Públicos, não esgotando a atuação das Defensorias.

Art. 3º. São atribuições funcionais das Defensorias com atuação em câmaras e varas/juízos a realização de todos os atos previstos em lei, os relacionados aos respectivos órgãos judiciários, bem como os previstos nesta Resolução.

Das atribuições funcionais das Defensorias Recursais

Art. 4º. São atribuições funcionais das Defensorias Recursais Cíveis e Criminais:

I. Prestar orientação jurídica e atender ao público pessoalmente;



- II. Entrevistar os assistidos a fim de orientá-los quanto a seus direitos, garantias e situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;
- III. Promover educação em direitos;
- IV. Interpor recursos contra decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores;
- V. Ajuizar ações originárias perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores;
- VI. Acompanhar e peticionar nos recursos e ações originárias em trâmite no Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores;
- VII. Acompanhar as sessões do Tribunal de Justiça do Espírito Santo quando em julgamento recursos e ações da Defensoria Pública;
- VIII. Apresentar contrarrazões de agravo de instrumento;
- IX. Realizar sustentações orais;
- X. Auxiliar os Defensores Públicos que atuam nas comarcas do interior do Estado, facilitando o acesso ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunais Superiores.

Das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos

Art. 5º. As Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos atuarão nos Núcleos de atendimentos de modo a promover o acesso à justiça de todos os necessitados.

Art. 6º. Compreendem-se como área de atuação dessas Defensorias as matérias relacionadas às varas de **família e cíveis**, sem prejuízo da atuação concorrente com os Núcleos Especializados e Defensoria Itinerante. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

§1º. Para os fins específicos desta resolução, excluem-se das atribuições das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos as matérias fazendárias.

§2º. Nas Comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares e São Mateus as Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos terão atribuições exclusivas em matéria de família e órfãos e sucessões. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

Art. 7º. São atribuições funcionais das **Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos**, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;



- II. Realizar o atendimento inicial ao público, encaminhamento, orientação e assistência jurídica, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o seu ajuizamento;
- III. Atender as partes e aos interessados pessoalmente, conscientizando-os a respeito de seus direitos e garantias;
- IV. Propor medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis para pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- V. Requerer desarquivamento de processo(s), especificando a(s) cópia(s) necessária(s) e a finalidade;
- VI. Elaborar os pedidos extrajudiciais de exame de código genético;
- VII. Orientar e elaborar contratos em geral, inclusive os societários e estatutos associativos;
- VIII. Expedir ofícios para obtenção de documentos ou informações necessárias à instrução das ações a serem propostas em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- IX. Realizar os atendimentos iniciais de urgência, propondo as medidas cabíveis, relacionados às áreas de atuação, e de modo excepcional, ainda que em concorrência com outras Defensorias, desde que haja impossibilidade de atuação destas, fato que deverá ser comunicado à Corregedoria Geral;

§1º As atribuições das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos encerram-se com a solução extrajudicial do conflito ou com o ajuizamento das respectivas ações, salvo no caso do §2º deste artigo. **(Incluído pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

§2º. Os Defensores atuantes nas Defensorias de Atendimento Inicial Solução Extrajudicial de Conflitos subscritores da petição inicial considerada defeituosa pelo juízo, ficarão incumbidos de emendá-la, aditá-la ou apresentar o recurso competente, caso o Defensor que atuar perante o juízo entenda não ser a hipótese Defensor que atuar perante o juízo entenda de interposição de recurso. **(Redação dada pela Resolução CSDPES N.º. 052, de 15 de junho de 2018)**

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor em atuação perante o juízo remeterá os autos ao Defensor subscritor da petição em até 05 (cinco) dias, ou, na hipótese do subscritor não mais integrar a Defensoria de atendimento inicial, sua remessa ao Defensor Público com atribuição na Defensoria respectiva. **(Redação dada pela Resolução CSDPES N.º. 052, de 15 de junho de 2018)**

Das Defensorias de Família

Art. 8º. São atribuições das Defensorias de Família vinculadas às varas/juízos, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Promover a conciliação e mediação de conflitos, a qualquer tempo, durante a tramitação do processo;
- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;



- III. Atender aos assistidos ou pessoas por eles indicadas, prestando-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- IV. Apresentar resposta e dar seguimento ao(s) processo(s) que necessite(m) de atuação da Defensoria Pública, inclusive promovendo os cumprimentos de sentença quando de competência do juízo vinculado à sua Defensoria, exceto os que versam sobre alimentos, estes de competência das Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**
- V. Requerer desarquivamento de processo(s), especificando a(s) cópia(s) necessária(s) e a finalidade, encaminhando-a(s) ao assistido ou à Defensoria solicitante. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**
- VI. Formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VII. Despachar pedidos liminares, interpor recursos e propor ações rescisórias e de *querela nullitatis*;
- VIII. Promover educação em direitos;
- IX. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- X. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XI. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as suas atribuições;
- XII. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Defensorias Cíveis e Juizados Especiais Cíveis

Art. 9º. São atribuições das Defensorias Cíveis e nos Juizados Especiais Cíveis vinculadas às varas/juízos, dentre outras previstas em lei, a realização, no que couber, dos atos previstos no artigo 8º desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

§1º. Cabem às Defensorias com atribuição perante as varas/juízos com competência para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, a atuação em processos cujo valor da causa seja superior a 20 (vinte) salários-mínimos, a interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões recursais. **(Incluído pela Resolução CSDPES n.º.054, de 19 de outubro de 2018).**

§2º. A interposição de recurso e apresentação de contrarrazões recursais independe do valor da causa. **(Incluído pela Resolução CSDPES n.º.054, de 19 de outubro de 2018).**



§3º. Não existindo Defensoria(s) de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na área cível na comarca, as Defensorias Cíveis terão como atribuições a realização, no que couber, dos atos previstos nos artigos 7º e 8º desta Resolução. **(Alterado pela Resolução CSDPES n.º.054, de 19 de outubro de 2018).**

Das Defensorias de Órfãos e Sucessões

Art. 10. São atribuições das Defensorias de Órfãos e Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, vinculadas às varas/juízos, dentre outras previstas em lei, a realização, no que couber, dos atos previstos no art. 8º desta Resolução, bem como realizar inspeções periódicas nas Residências e Comunidades Terapêuticas e em Hospitais Psiquiátricos **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 dezembro de 2016)**

Parágrafo único – Não existindo Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na área de Órfãos e Sucessões na comarca, as Defensorias de Órfãos terão como atribuições a realização, no que couber, dos atos previstos nos artigos 7º e 8º desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

Das Defensorias Fazendárias e Juizados Especiais Fazendários

Art. 11. São atribuições das Defensorias Fazendárias e nos Juizados Especiais Fazendários, dentre outras previstas em lei, a realização, no que couber, dos atos previstos nos artigos 7º e 8º desta Resolução e, ainda, inspecionar periodicamente os cartórios extrajudiciais. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

Das Defensorias de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (Título, artigo, incisos e remuneração incluídos pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)

Art. 12. São atribuições funcionais das Defensorias de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente a mulher vítima de violência doméstica e seus familiares;
- III. Entrevistar a mulher vítima de violência doméstica antes dos atos judiciais, quando necessário, a fim de orientá-la quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;
- IV. Atuar em processos judiciais e procedimentos administrativos em favor da assistida;



- V. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança, interpor recursos e apresentar razões e contrarrazões de recurso;
- VI. Atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;
- VII. Promover educação em direitos;
- VIII. Propor e acompanhar medida protetiva em favor da mulher vítima de violência doméstica;
- IX. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- X. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública – FADEPES.”

Das Defensorias Criminais e Juizados Especiais Criminais

Art. 13. São atribuições funcionais das Defensorias Criminais e nos Juizados Especiais Criminais, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao assistido e seus familiares;
- III. Entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;
- IV. Inspeccionar e visitar periodicamente unidades penais de custódia de presos provisórios, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- V. Atuar em processos judiciais e procedimentos administrativos em favor do assistido;
- VI. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança, interpor recursos e apresentar razões e contrarrazões de recursos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**
- VII. Atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;
- VIII. Formular pedidos de relaxamento e revogação de prisão e de liberdade provisória;
- IX. Promover educação em direitos;
- X. Atuar em processos de competência do Tribunal do Júri;
- XI. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XII. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XIII. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Das Defensorias de Execução Penal



Art. 14. São atribuições funcionais das Defensorias de Execução Penal, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Velar pela regular execução das penas e das medidas de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados e em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva;
- II. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao reeducando e familiares;
- III. Requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir;
- IV. Atuar em processos judiciais e procedimentos administrativos em favor do reeducando;
- V. Interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução;
- VI. Representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- VII. Inspeccionar e visitar periodicamente os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII. Requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal;
- IX. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- X. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XI. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;
- XII. Requerer ainda, no âmbito da execução penal:
 - a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
 - b) a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
 - c) a declaração de extinção da punibilidade;
 - d) a unificação de penas;
 - e) a detração e remição da pena;
 - f) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
 - g) a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - h) a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto;
 - i) a autorização de saídas temporárias;
 - j) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
 - k) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
 - l) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do artigo 86 da Lei de Execução Penal;



Das Defensorias da Infância e Juventude

Art. 15. São atribuições funcionais das Defensorias de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em matérias vinculadas as áreas cíveis e infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Instruir procedimentos oriundos do atendimento inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
- II. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- III. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- IV. Atender aos assistidos ou pessoas por eles indicadas, prestando-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- V. Formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VI. Formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou abrigada;
- VII. Despachar pedidos liminares, interpor recursos e propor ações rescisórias e de *querela nullitatis*;
- VIII. Promover educação em direitos;
- IX. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- X. Visitar e Inspeccionar periodicamente entidades de acolhimento;
- XI. Manter interlocução permanente com as equipes técnicas das entidades de acolhimento.
- XI. Manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- XIII. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XIV. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XV. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Art. 16. São atribuições funcionais das Defensorias de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em matéria vinculada a atos infracionais, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente o adolescente em conflito com a lei e seus familiares;
- II. Entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;



- III. Participar de audiências e formular pedidos de liberação de adolescentes;
- IV. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança e interpor recursos para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- V. Formular pedidos de relaxamento e revogação de internação provisória;
- VI. Atuar em procedimentos administrativos e judiciais;
- VII. Inspeccionar e visitar periodicamente entidades de internação provisória de adolescentes e jovens em conflito com a lei, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII. Formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou abrigada;
- IX. Promover educação em direitos;
- X. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XI. Manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação;
- XII. Manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- XIII. Promover medidas com vistas a garantir o cumprimento da Lei n. 12.594/2012 (SINASE);
- XIV. Promover medidas necessárias a assegurar a criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- XV. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XVI. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES;

Art. 17. São atribuições funcionais das Defensorias de Atendimento à Criança e ao Adolescente em **matéria afeta ao CIASE**, dentre outras previstas em lei, a realização, no que couber, dos atos prescritos no artigo 16. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

Art. 18. São atribuições funcionais das Defensorias de Execução de Medidas Socioeducativas, dentre outras previstas em lei, a realização dos seguintes atos:

- I. Velar pela regular execução das medidas socioeducativas, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados e em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva;
- II. Atuar em processo judicial e procedimento administrativo de natureza infracional na fase de execução;
- III. Prestar orientação jurídica e atender pessoalmente o adolescente em conflito com a lei e seus familiares;
- IV. Entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos e garantias, sua situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;



- V. Formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da criança ou adolescente;
- VI. Promover educação em direitos;
- VII. Manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- VIII. Manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação e de acolhimento;
- IX. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- X. Impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança e interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução da medida;
- XI. Representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução de medida socioeducativa;
- XII. Inspeccionar e visitar periodicamente as entidades de internação, de semiliberdade e de cumprimento em meio aberto, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- XIII. Promover medidas com vistas a garantir o cumprimento das Leis Nº 8.069/90 (Ecriad) e 12.594/2012 (SINASE);
- XXI. Requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de unidade de internação, e outras medidas que se fizerem necessárias;
- XXII. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- XXIII. Participar, quando tiver assento, dos conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- XXXIV. Executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública – FADEPES.

Dos Núcleos Temáticos

Art. 19. A Defensoria Pública poderá atuar por intermédio de Núcleos Temáticos, com abrangência em todo o Estado, cujas atribuições constarão no instrumento de criação e poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública. **(Incluído pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

Das Disposições Gerais



Art. 20. Nos casos em que seja necessário o despacho liminar em medidas de caráter urgente, a Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos poderá promovê-lo subsidiariamente.

Art. 21. A Defensoria responsável pela vara/juízo em que for distribuída a inicial dará continuidade ao feito, atuando no polo ativo da demanda, salvo quando não tenha sido proposta pela Defensoria Pública, ocasião em que atuará em favor do requerido.

§1º. Sempre que as Defensorias vinculadas às varas/juízos atuarem no polo ativo da demanda, a defesa do requerido ficará a cargo da Defensoria subsequente, seguindo-se a regra do anexo II.

§2º. Na hipótese em que a Defensoria ingressar na ação no polo passivo, havendo necessidade posterior de atuação no polo ativo, a assistência ficará a cargo da Defensoria subsequente, seguindo-se a regra do anexo II.

§3º. Nas Defensorias das comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares e São Mateus, o Defensor com atribuição na Defensoria vinculada à vara/juízo que, respondendo por acumulação na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos, prestar atendimento e subscrever a inicial, continuará no pólo ativo e a defesa ficará a cargo do Defensor desimpedido. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

§4º. Sempre que existir na comarca mais de uma Defensoria em determinada área de atuação e não existir ou tenha sido instalada Defensoria de Atendimento Inicial e Extrajudicial de Conflitos com atribuição na mesma área, o Defensor que subscrever a inicial dará prosseguimento ao processo independentemente da vara/juízo que venha a ser distribuída, desde que no mesmo foro. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

Art. 22. O Defensor Público que referendar acordo entre as partes não estará impedido ou, via de regra, suspeito de executar os termos do título executivo extrajudicial, independentemente de quem seja a parte interessada.

Art. 23. Os atendimentos realizados ao público poderão ser feitos por serviços auxiliares, supervisionados e orientados pelo Defensor Público com atribuições na área de atuação; em qualquer caso, a assinatura de documentos, ofícios, pedidos de informação, petições, entre outros, ficarão a cargo exclusivo do Defensor Público.

Art. 24. Os atendimentos da Defensoria Pública observarão, prioritariamente, o juízo competente para processar e julgar o feito. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

§1º. Nos casos em que o assistido tiver domicílio distinto do Juízo competente para processar e julgar o feito, o Defensor Público prestará todas as informações pertinentes e fará os devidos encaminhamentos.



§ 2º. Não havendo possibilidade de o assistido comparecer à Comarca em que tramitar o processo, o Defensor Público que o atender deverá expedir ofício circunstanciado, com as declarações da parte, ao Defensor Público do local do processo, enviando toda a documentação solicitada e apresentada, sem prejuízo do contato telefônico e/ou eletrônico, para que tome conhecimento e prossiga com a assistência, ou até mesmo propor a medida judicial cabível naquela comarca. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

§ 3º. Na hipótese de ato que deva ser praticado em outra Unidade da Federação, o Defensor Público deverá proceder na forma do parágrafo anterior. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

§ 4º. Quando a medida a ser adotada tiver que tramitar em Comarca que não seja a do local do atendimento, o Defensor Público poderá utilizar o sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para contatar o Defensor Público natural nos moldes do estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 25. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo serão substituídos na forma da Lei Complementar 55/94.

§ 1º. O Defensor Público substituído encaminhará ao substituto, até 05 (cinco) dias antes do seu afastamento previsto, comunicação escrita sobre as audiências e prazos dos quais se encontra intimado para o período, bem como dos atendimentos agendados e outras informações pertinentes para o serviço.

§ 2º. O Defensor Público substituído é responsável pelo atendimento das intimações dos atos processuais, até o último dia de exercício antes de seu afastamento regular, podendo deixá-lo ao cumprimento do seu substituto somente quando do referido prazo restar pelo menos a metade do tempo para sua expiração.

§ 3º. Cabe ao Defensor Público substituto, sem prejuízo de suas funções regulares, responder pelas audiências e prazos em curso.

§ 4º. Nas hipóteses de impedimento e suspeição, as Defensorias serão substituídas automaticamente na forma do ANEXO II.

§ 5º. Esgotada a substituição na mesma área ou não existindo órgão na Defensoria substituta, as demais substituições ocorrerão na sequência do ANEXO II até que se localize um órgão de execução, ainda que de outra área de atuação.

§ 6º Nas comarcas em que houver apenas duas Defensorias, uma substituirá a outra.

§ 7º. Os Defensores Públicos impedidos ou suspeitos deverão encaminhar os assistidos ou os processos diretamente ao órgão de execução substituto, sem prejuízo das demais formalidades legais;

§ 8º Nas comarcas em que houver apenas 01 (uma) Defensoria, esta terá atribuições plenas.



Art. 26. O Defensor Público Titular não está obrigado a aceitar atuar em cumulação, excetuando-se os casos de impedimento e suspeição, em que as substituições são obrigatórias e automáticas.

Art. 27. As atribuições específicas das Defensorias encontram-se no ANEXO I desta Resolução.

Art. 28. Os Defensores Públicos listados no ANEXO III permanecerão em quadro específico, à disposição do Defensor Público Geral.

Art. 29. Salvo onde houver Defensor Público Titular, a atuação funcional perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais ocorrerá excepcionalmente por cumulação e designação pelo Defensor Público Geral até que sejam criados novos cargos para atender a real necessidade da Defensoria Pública, respeitada a regra contida no artigo 12 dessa Resolução.

Art. 30. Os Defensores Públicos Titulares dos cargos que sofreram alterações decorrentes desta resolução, terão direito à escolha antecipada das Defensorias criadas e dentro da mesma comarca e matéria, seguindo os critérios para remoção, em procedimento que será regulamentado por Portaria pelo Defensor Público-Geral. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 002, de 22 de julho de 2013)**

Art. 31. A substituição das Defensorias Recursais será realizada por Defensor titular, salvo a ausência de interessado.

Art. 32. As atribuições dos Defensores Públicos previstas na Resolução do CSDP 002/2010 permanecerão inalteradas até a publicação do resultado da primeira remoção. **(Incluído pela Resolução CSDPES n.º 002, de 22 de julho de 2013)**

Art. 33. Em caso de extinção do órgão judiciário junto ao qual existam órgãos de atuação da Defensoria Pública, deverá este ser reidentificado por ato do Defensor Público Geral, conforme a necessidade do serviço. **(Artigo e parágrafos incluídos pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)**

§ 1º. O membro da Defensoria Pública, titular do órgão que se encontra na situação prevista no caput deste artigo, terá preferência para a lotação no órgão reidentificado.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo interesse do Defensor Público em exercer a preferência, permanecerá ele à disposição do gabinete do Defensor Público Geral, até ocupar, por concurso de remoção, nova lotação.



Art. 34. Na comarca de Aracruz, somente será designado Órgão de Execução para atuar na 2ª Defensoria Criminal, criada por intermédio desta Resolução, após a instalação da 2ª Vara Criminal pelo Poder Judiciário.
(Incluído pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)

Art. 35. Compete ao Núcleo de Infância e Juventude as atividades relacionadas à Central de Execução de Medida SocioEducativa – CEMESE/3ª Vara e ao Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo - CIASE.
(Incluído pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 novembro de 2016)



ANEXO I

I. Defensoria Pública Recursal: 18 Defensorias. (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)

- a) Defensoria Recursal Cível – 08
- b) Defensoria Recursal Criminal – 10

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 0 e 1); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
2ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 2 e 3); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
3ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 4 e 5); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
4ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 6 e 7); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
5ª Defensoria Recursal Criminal	1ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 8 e 9); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

	por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
6ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 0 e 1); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
7ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 2 e 3); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
8ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 4 e 5); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
9ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 6 e 7); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
10ª Defensoria Recursal Criminal	2ª Câmara Criminal (processos finalizados com os números 8 e 9); Câmaras Criminais Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Criminais.
1ª Defensoria Recursal Cível	1ª Câmara Cível (nos processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

	nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.
2ª Defensoria Recursal Cível	1ª Câmara Cível (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.
3ª Defensoria Recursal Cível	2ª Câmara Cível (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.
4ª Defensoria Recursal Cível	2ª Câmara Cível (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.
5ª Defensoria Recursal Cível	3ª Câmara Cível (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.
6ª Defensoria Recursal Cível	3ª Câmara Cível (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.
7ª Defensoria Recursal Cível	4ª Câmara Cível (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos,



	por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.
8ª Defensoria Recursal Cível	4ª Câmara Cível (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9); Câmaras Cíveis Reunidas, Conselho da Magistratura, Tribunal Pleno e processos originários, nas demandas que tiver atuado previamente; nos demais casos, por distribuição igualitária entre as Defensorias Recursais Cíveis.

II. Defensoria Pública de Vitória: 31 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**
- b) Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica – 01
- c) Defensoria Cível – 03
- d) Defensoria Fazendária – 03
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)**
- h) Defensoria de Execução Penal – 02
- i) Defensoria Criminal – 10 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível (incluindo Acidentes de Trabalho e Recuperação Empresarial e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Solução Extrajudicial de Conflitos	Falência)
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível (incluindo Acidentes de Trabalho e Recuperação Empresarial e Falência)
Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica	1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
1ª Defensoria Cível	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Defensoria Cível	5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis.
3ª Defensoria Cível	9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, Vara de Acidentes de Trabalho e Vara de Recuperação Empresarial e Falência.
1ª Defensoria Fazendária	1ª e 2ª Varas de Execução Fiscal Municipal, 1º Juizado Especial de Fazenda Pública e 4ª Vara de Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
2ª Defensoria Fazendária	1ª e 2ª Varas de Execução Fiscal Estadual, 2º Juizado Especial de Fazenda Pública e 5ª Vara de Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
3ª Defensoria Fazendária	1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde e 3º Juizado Especial de Fazenda Pública <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família
3ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
4ª Defensoria de Família	4ª Vara de Família
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)</u>	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4) <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)</u>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9) (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
1ª Defensoria de Infância e Juventude	1º Vara da Infância e da Juventude
2ª Defensoria de Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude
1ª Defensoria de Execução Penal	7ª Vara Criminal (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
2ª Defensoria de Execução Penal	9ª Vara Criminal (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
1ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Vara Criminal (processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4)
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Vara Criminal (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9)
1ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal
4ª Defensoria Criminal	8ª Vara Criminal (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
5ª Defensoria Criminal	5º Vara Criminal (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
6ª Defensoria Criminal	6ª Vara Criminal (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
7ª Defensoria Criminal	10ª Vara Criminal (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
8ª Defensoria Criminal	1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Juizado de Vitória (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

III. Defensoria Pública de Vila Velha: 28 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**
- b) Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica – 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**
- e) Defensoria de Família – 04
- f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02. **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 09 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)**
- i) Defensoria nos Juizados Especiais Criminais – 02

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica	5ª Vara Criminal - Atendimento e Assistência da Mulher Vítima de Violência Doméstica
1ª Defensoria Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

2ª Defensoria Cível	4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis
1ª Defensoria Fazendária	<u>Varas da Fazenda Pública Estadual, de Registros Públicos e Meio Ambiente, 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, e 3º Juizado Especial da Fazenda Pública (processos finalizados em 0, 1, 2, 3 e 4) (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)</u>
2ª Defensoria Fazendária	Varas da Fazenda Pública Municipal, 2º Juizado Especial da Fazenda, e 3º Juizado Especial da Fazenda Pública (processos finalizados em 5, 6, 7, 8 e 9) (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)
1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família
3ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
4ª Defensoria de Família	4ª Vara de Família
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4) (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9) (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1º Vara da Infância e da Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	4ª Vara Criminal (processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4)
2ª Defensoria Criminal do Júri	4ª Vara Criminal (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

	1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
	3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
	4ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal
	5ª Defensoria Criminal	6ª Vara Criminal
	6ª Defensoria Criminal	7ª Vara Criminal
1	1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	1º Juizado Especial Criminal
	2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	2º Juizado Especial Criminal
	7ª Defensoria Criminal	9ª Vara Criminal (Incluída pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)

IV. Defensoria Pública de Serra: 24 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**
- b) Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02
- d) Defensoria Fazendária – 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**
- e) Defensoria de Família – 04 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**
- f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)**
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 07

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Solução Extrajudicial de Conflitos	
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	6ª Vara Criminal - Atendimento e Assistência da Mulher Vítima de Violência Doméstica
1ª Defensoria Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
2ª Defensoria Cível	4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
1ª Defensoria Fazendária	Vara de Fazenda Pública Estadual, de Registros Públicos e Meio Ambiente e 1º Juizado Especial da Fazenda Pública <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
2ª Defensoria Fazendária	Vara de Fazenda Pública Municipal e 2º Juizado Especial da Fazenda <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família
3ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
4ª Defensoria de Família	4ª Vara de Família <u>(Incluído pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4) <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)</u>
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9) <u>(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)</u>
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1º Vara da Infância e da Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Juventude	
1ª Defensoria Criminal do Júri	3ª Vara Criminal (processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4)
2ª Defensoria Criminal do Júri	3ª Vara Criminal (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9)
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Vara Criminal

V. Defensoria Pública de Cariacica: 23 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 04 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- b) Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica - 01
- c) Defensoria Cível – 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- d) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018)
- e) Defensoria Fazendária – 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- f) Defensoria de Família – 04
- g) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- h) Defensoria Criminal – 06

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria de Família
3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Conflitos	
4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos na Defensoria Cível
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	5ª Vara Criminal - Atendimento e Assistência da Mulher Vítima de Violência Doméstica
1ª Defensoria Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)
2ª Defensoria Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis (<u>Incluído pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018</u>)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	3ª e 4ª Varas de Órfãos e Sucessões (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º.055, de 23 de novembro de 2018</u>)
1ª Defensoria Fazendária	Vara de Fazenda Pública Estadual, de Registros Públicos e Meio Ambiente e 1º Juizado Especial da Fazenda Pública (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)
2ª Defensoria Fazendária	Vara de Fazenda Pública Municipal e 2º Juizado Especial da Fazenda (<u>Incluído pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)
1ª Defensoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Vara de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Vara de Família
4ª Defensoria de Família	2ª Vara de Família (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027 de 18 de novembro de 2016</u>)
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1º Vara da Infância e da Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude
1ª Defensoria Criminal do	4ª Vara Criminal (processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4)



Júri	
2ª Defensoria Criminal do Júri	4ª Vara Criminal (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9)
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal

VI. Defensoria Pública de Viana: 05 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- b) Defensoria da Infância e Juventude, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e Acidente de trabalho – 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
- c) Defensoria de Família – 01 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
- d) Defensoria Criminal – 02 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)
Defensoria da Infância e Juventude, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e Acidente de trabalho (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016</u>)	Vara de Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões e Acidente de Trabalho (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)
Defensoria de Família	Vara de Família (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015</u>)



2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>)
------------------------	---

VII. Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim: 13 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027, de 18 de novembro de 2016)**)
- d) **Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 03 (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**)
- f) Defensoria de Execução Penal – 01 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**)
- g) Defensoria Criminal – 03 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>)
1ª Defensoria Cível	1ª, 2ª e 3ª (na última, nos processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4) Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	3ª (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9) 4ª e 5ª Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos, Meio Ambiente, Execuções Fiscais e Juizados Especiais da Fazenda Pública. (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027 de 18 de novembro de 2016)</u>)
1ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e	1ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões (<u>Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)</u>)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	
2ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
3ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	3ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões (Incluído pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Vara da Infância e da Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027 de 18 de novembro de 2016)
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e da Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 027 de 18 de novembro de 2016)
Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal

VIII. Defensoria Pública de Colatina: 11 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível– 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual - 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016**)
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria de Execução Penal - 01
- g) Defensoria Criminal – 03

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria Cível	1ª e 2ª (a última, nos processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4) Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	2ª (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9) e 3ª Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões



Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude
Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal

IX. Defensoria Pública de Linhares: 12 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível - 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual - 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016**)
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 02
- f) Defensoria de Execução Penal – 01
- g) Defensoria Criminal – 03

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria Cível	1ª Vara Cível
2ª Defensoria Cível	2ª Vara Cível
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões
2ª Defensoria de Família,	2ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões



Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Vara da Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 049, de 11 de maio de 2018)
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 049, de 11 de maio de 2018)
Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal – Violência Doméstica

X. Defensoria Pública de Guarapari: 10 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)

- a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos – 01
- b) Defensoria Cível – 02
- c) Defensoria Fazendária – 01
- d) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual - 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- e) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- f) Defensoria Criminal – 03

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões
1ª Defensoria Cível	1ª e 2ª (a última nos processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4) Varas Cíveis
2ª Defensoria Cível	2ª (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9) e 3ª Varas Cíveis
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família,	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões



Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	
2ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões
Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal

XI. Defensoria Pública de São Mateus: 10 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

a) Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - 01 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

b) Defensoria Cível – 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

c) Defensoria Fazendária – 01 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

d) 1ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual - 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**

e) Defensoria da Infância e Juventude – 01 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

f) Defensoria de Execução Penal – 01 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

g) Defensoria Criminal – 02 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)**

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos	Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões (Incluído pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
1ª Defensoria Cível	1ª Vara Cível
2ª Defensoria Cível	2ª Vara Cível
Defensoria Fazendária	Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Vara de Família e Órfãos e Sucessões (processos finalizados com números 0, 1, 2, 3 e 4)
2ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Vara de Família e Órfãos e Sucessões (processos finalizados com números 5, 6, 7, 8 e 9)
Defensoria de Infância e Juventude	Vara da Infância e da Juventude
Defensoria de Execução Penal	3ª Vara Criminal
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal



XII. Defensoria Pública de Aracruz: 06 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

- a) Defensoria Cível, de Família, e de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual - 02 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016**)
- b) Defensoria Fazendária e de Juizado Especial de Fazenda Pública – 01 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015**)
- c) Defensoria da Infância e Juventude – 01
- d) Defensoria Criminal – 02

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível, de Família, e de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
2ª Defensoria Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões 2ª Defensoria Cível, de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)
Defensoria Fazendária e dos Juizados Especiais da	Vara de Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública (Incluído pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Fazenda	
Defensoria da Infância e Juventude	Vara da Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal

XIII. Defensoria Pública de Nova Venécia: 04 Defensorias (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 004, de 11 agosto de 2014)

- a) Defensoria Cível e Fazendária - 02
- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude - 01 (**Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016**)
- c) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível e Fazendária	1ª Vara Cível e Fazenda Pública
2ª Defensoria Cível e Fazendária	2ª Vara Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude. (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Varas de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude.
Defensoria Criminal	Vara Criminal

XIV. Defensoria Pública de Barra de São Francisco: 04 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude - 01 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- c) Defensoria de Execução Penal - 01
- d) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude
Defensoria de Execução Penal	2ª Vara Criminal
Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal

XV. Defensoria Pública de Itapemirim: 03 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária- 01
- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude - 01 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- c) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e	Vara de Família, Órfãos e Sucessões e da Infância e da Juventude.



Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	
Defensoria Criminal	Vara Criminal

XVI. Defensoria Pública de Marataízes: 03 Defensorias

- a) Defensoria Cível e Fazendária – 01
- b) Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude - 01 **(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)**
- c) Defensoria Criminal – 01

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
Defensoria Cível e Fazendária	Vara Cível, da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de	Vara de Família, Órfãos e Sucessões e da Infância e da Juventude.



Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	
Defensoria Criminal	Vara Criminal

XVII. Defensoria Pública de Afonso Cláudio/Brejetuba: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XVIII. Defensoria Pública de Alegre: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XIX. Defensoria Pública de Baixo Guandu: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XX. Defensoria Pública de Castelo: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXI. Defensoria Pública de Conceição da Barra: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXII. Defensoria Pública de Domingos Martins: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara



XXIII. Defensoria Pública de Ecoporanga: 01 Defensoria (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.027, de 18 de novembro de 2017)

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara
	Defensoria plena	1ª e 2ª varas (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.027, de 18 de novembro de 2017)

XXIV. Defensoria Pública de Guaçuí/Divino de São Lourenço: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXV. Defensoria Pública de Iúna: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXVI. Defensoria Pública de Mimoso do Sul: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXVII. Defensoria Pública de São Gabriel da Palha/Vila Valério: 02 Defensorias

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	1ª Defensoria	1ª Vara
02	2ª Defensoria	2ª Vara

XXVIII. Defensoria Pública de Água Doce do Norte: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXIX. Defensoria Pública de Águia Branca: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXX. Defensoria Pública de Alfredo Chaves: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



XXXI. Defensoria Pública de Alto Rio Novo: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXII. Defensoria Pública de Anchieta: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXIII. Defensoria Pública de Apiacá: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXIV. Defensoria Pública de Atilio Vivácqua: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXV. Defensoria Pública de Boa Esperança: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXVI. Defensoria Pública de Bom Jesus do Norte: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXVII. Defensoria Pública de Conceição de Castelo: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXVIII. Defensoria Pública de Dores do Rio Preto: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XXXIX. Defensoria Pública de Fundão: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XL. Defensoria Pública de Ibatiba: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



XLII. Defensoria Pública de Ibitirama: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLIII. Defensoria Pública de Ibitirama: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLIV. Defensoria Pública de Iconha: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLV. Defensoria Pública de Itaguaçu: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLVI. Defensoria Pública de Itarana: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLVII. Defensoria Pública de Jaguaré: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLVIII. Defensoria Pública de Jerônimo Monteiro: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

XLIX. Defensoria Pública de João Neiva: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

L. Defensoria Pública de Laranja da Terra: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

L. Defensoria Pública de Mantenedópolis: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



LI. Defensoria Pública de Marechal Floriano: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LII. Defensoria Pública de Marilândia: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LIII. Defensoria Pública de Montanha: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LIV. Defensoria Pública de Mucurici/Ponto Belo: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LV. Defensoria Pública de Muniz Freire: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LVI. Defensoria Pública de Muqui: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LVII. Defensoria Pública de Pancas: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LVIII. Defensoria Pública de Pedro Canário: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LIX. Defensoria Pública de Pinheiros: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LX. Defensoria Pública de Piúma: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

LXI. Defensoria Pública de Presidente Kennedy: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXII. Defensoria Pública de Rio Bananal: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXIII. Defensoria Pública de Rio Novo do Sul: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXIV. Defensoria Pública de Santa Leopoldina: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXV. Defensoria Pública de Santa Maria de Jetibá: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXVI. Defensoria Pública de Santa Teresa/São Roque do Canãa: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXVII. Defensoria Pública de São Domingos do Norte: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXVIII. Defensoria Pública de São José do Calçado: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXIX. Defensoria Pública de Vargem Alta: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	

LXX. Defensoria Pública de Venda Nova do Imigrante: 01 Defensoria

	DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
01	Defensoria Plena	



ANEXO II

(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

Defensoria Recursal

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	9ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal	10ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
11ª Defensoria Cível	12ª Defensoria Cível
12ª Defensoria Cível	11ª Defensoria Cível
13ª Defensoria Cível	14ª Defensoria Cível
14ª Defensoria Cível	13ª Defensoria Cível
15ª Defensoria Cível	16ª Defensoria Cível
16ª Defensoria Cível	15ª Defensoria Cível
17ª Defensoria Cível	18ª Defensoria Cível
18ª Defensoria Cível	17ª Defensoria Cível

Defensorias de Vitória

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	3ª Defensoria Cível
3ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	3ª Defensoria Fazendária
3ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução CSDPES nº027, de 18 de novembro de 2016)
2ª Defensoria da Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução	1ª Defensoria da Infância e Juventude



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

CSDPES nº027, de 18 de novembro de 2016)	
2ª Defensoria da Infância e Juventude	4ª Defensoria da Infância e Juventude
4ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº.031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº.031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
1ª Defensoria de Execução Penal	2ª Defensoria de Execução Penal
2ª Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria de Execução Penal
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
Defensoria de Atendimento a Mulher	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Vítima de Violência Doméstica	
-------------------------------	--

Defensorias de Vila Velha

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)
7ª Defensoria Criminal (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)	1ª Defensoria Criminal (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)
1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais
2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	

Defensoria da Serra

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de 23 de novembro de 2018)	2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de 23 de novembro de 2018)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de 23 de novembro de 2018)	1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de 23 de novembro de 2018)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	

Defensorias de Cariacica

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de 23 de novembro de 2018)	2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de 23 de novembro de 2018)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de 23 de novembro de 2018)	1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência (Redação dada pela Resolução CSDPES nº.055, de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

	23 de novembro de 2018)
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica	

Defensorias de Viana

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria da Infância e Juventude, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Acidente de trabalho. (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria da Infância e Juventude, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Acidente de trabalho. (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Defensoria de Família
Defensoria de Família	Defensoria Cível e Fazendária
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal



Defensorias de Cachoeiro de Itapemirim

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
Defensoria Fazendária (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)	Defensoria de Execução Penal (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)
Defensoria de Execução Penal (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)	Defensoria Fazendária (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)
1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	3ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

3ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal (Redação dada pela Resolução CDSPES nº.027, de 18 de novembro de 2016)

Defensorias de Colatina

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria Fazendária	Defensoria de Infância e Juventude
Defensoria de Infância e Juventude	Defensoria Fazendária
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	Defensoria de Execução Penal
Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Linhares

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	Defensoria Fazendária
Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela	1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	Defensoria de Execução Penal
Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Guarapari

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

	2016)
Defensoria Fazendária	Defensoria de Infância e Juventude
Defensoria de Infância e Juventude	Defensoria Fazendária
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de São Mateus

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
2ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	1ª Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria Fazendária	Defensoria de Infância e Juventude
Defensoria de Infância e Juventude	Defensoria Fazendária
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	Defensoria de Execução



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

	Penal
Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Aracruz

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível, de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Defensoria Fazendária e de Juizado Especial de Fazenda Pública
2ª Defensoria Cível, de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Defensoria da Infância e Juventude
Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria Cível, de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria Fazendária e de Juizado Especial de Fazenda Pública	2ª Defensoria Cível, de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal

Defensorias de Nova Venécia

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível e Fazendária	2ª Defensoria Cível e Fazendária
2ª Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Defensoria Criminal
Defensoria Criminal	1ª Defensoria Cível e Fazendária

Defensorias de Barra de São Francisco

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

	(Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Defensoria de Execução Penal
Defensoria de Execução Penal	Defensoria Criminal
Defensoria Criminal	Defensoria Cível e Fazendária

Defensorias de Itapemirim

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Defensoria Criminal e no Juizado Especial da Fazenda Pública
Defensoria Criminal e no Juizado Especial da Fazenda Pública	Defensoria Cível e Fazendária



Defensorias de Marataízes

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
Defensoria Cível e Fazendária	Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)
Defensoria de Família, de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, e de Infância e Juventude (Redação dada pela Resolução nº031/2017, de 02 de dezembro de 2016)	Defensoria Criminal
Defensoria Criminal	Defensoria Cível e Fazendária

ANEXO III

(Redação dada pela Resolução CSDPES n.º 001, de 08 de maio de 2015)

Ordem	Defensor Público	Lotação
1	Carlos Rogério de Souza	
2	Enock Rosa Paulino	
3	Viviane Terezinha R. Machado	
4	Elizabeth Erlarcher Ramos	
5	Elvio Merlo	
6	Penha Maria de Sá Fernandes	
7	Nádia Muricy de Oliveira	
8	Méria Rita Martins Cardoso	
9	Eurico Eugênio Travaglia	
10	Volme José de Almeida	
11	João Batista de Souza Muqui	
12	Elizabeth Yazeji Hadad	